



**LEI Nº 1623/2016**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O orçamento do Município de Piraquara, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Piraquara, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e a estrutura do orçamento;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e as prioridades para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:



**I** – Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.

§2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Piraquara, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminado as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

**Art. 5º** O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até elemento de despesa.

**Art. 6º** Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica o elemento de despesa.

**Art. 7º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

**Art. 8º** O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



**I** – a participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;

**II** – ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 10** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Piraquara constituir-se-á de:

**I** – texto da Lei;

**II** – quadros orçamentários consolidados;

**III** - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**IV** – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 119, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, na forma definida nesta Lei;

**V** – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

**§1º** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

**I** – Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;

**II** – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**§2º** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Piraquara os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

**Art. 11** Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Piraquara deverá entregar a sua respectiva proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de Agosto de 2016, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 12** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Art. 13** O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.



### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 14** A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 15** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 16** O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2014 – 2017.

**Art. 17** Na programação da despesa não poderão ser:

- I** – Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III** – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV** – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.

**Art. 18** As subvenções sociais a que se referem o art. 16, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão admitidas exclusivamente para despesas de custeio.

**§1º** É vedada, ainda, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de atividades de natureza continuada que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**§2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 19** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.



**Art. 20** Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

**Parágrafo único:** Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

**Art. 21** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no art. 119, § 3º Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 22** As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – custeio administrativo e operacional;
- III – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- IV – precatórios Judiciais;
- V – contrapartida das Operações de Crédito.

**Parágrafo único:** Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 24** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para exercício de 2017 de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 25** O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, para criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2017, objetivando a modernização da máquina fazendária visando o aumento de produtividade.



**Parágrafo único:** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Art. 26** Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2017 e subseqüentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 001/97.

§1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2017 terá desconto de até 10% (dez por cento), para pagamento a vista efetuado até o dia 31 de março de 2017.

§2º A renúncia dos valores apurados no § 1º deste artigo não será considerada na previsão da receita de 2017, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§3º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

**Art. 27** Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

- I – as modificações na Legislação Tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II – a concessão e redução de isenções fiscais;
- III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- IV – aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;
- V – em função de interesse público relevante.

**Parágrafo único:** Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 28** O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** O Poder Executivo realizará estudos visando implantar de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



**Parágrafo único:** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 30** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2017.

**Parágrafo único:** As metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2017 são as constantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 31** Para efeitos do art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 32** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017.

**Parágrafo único:** Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 33** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 34** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 35** Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a coordenação e elaboração da proposta orçamentária de que trata essa Lei.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, determinará sobre:

- I** – o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II** – elaboração e distribuição do material que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;





**III** – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

**Art. 36** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

**Art. 37** Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

**Art. 38** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 39** Se o Projeto de Lei Orçamentário anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Piraquara será, imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o artigo 130, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, até a sua aprovação.

**Art. 40** Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2017, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar -se o ato sancionatório.

**Art. 41** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto do Prefeito Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixada na Lei Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2017.

**Art. 42** Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2016, poderão ser reabertos no exercício de 2017, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2017, conforme artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 43** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) diante das Emendas orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal.





MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

**Art. 44** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 22 de julho de 2016.

**MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 1623/2016**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O orçamento do Município de Piraquara, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Piraquara, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e a estrutura do orçamento;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e as prioridades para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:



**I** – Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.

§2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Piraquara, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminado as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

**Art. 5º** O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até elemento de despesa.

**Art. 6º** Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica o elemento de despesa.

**Art. 7º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

**Art. 8º** O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



**I** – a participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;

**II** – ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 10** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Piraquara constituir-se-á de:

**I** – texto da Lei;

**II** – quadros orçamentários consolidados;

**III** - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**IV** – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 119, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, na forma definida nesta Lei;

**V** – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

**§1º** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

**I** – Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;

**II** – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**§2º** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Piraquara os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

**Art. 11** Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Piraquara deverá entregar a sua respectiva proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de Agosto de 2016, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 12** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Art. 13** O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.



### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 14** A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 15** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 16** O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2014 – 2017.

**Art. 17** Na programação da despesa não poderão ser:

- I** – Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III** – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV** – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.

**Art. 18** As subvenções sociais a que se referem o art. 16, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão admitidas exclusivamente para despesas de custeio.

**§1º** É vedada, ainda, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de atividades de natureza continuada que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**§2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 19** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.



**Art. 20** Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

**Parágrafo único:** Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

**Art. 21** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no art. 119, § 3º Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 22** As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – custeio administrativo e operacional;
- III – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- IV – precatórios Judiciais;
- V – contrapartida das Operações de Crédito.

**Parágrafo único:** Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 24** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para exercício de 2017 de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 25** O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, para criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2017, objetivando a modernização da máquina fazendária visando o aumento de produtividade.



**Parágrafo único:** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Art. 26** Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2017 e subseqüentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 001/97.

§1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2017 terá desconto de até 10% (dez por cento), para pagamento a vista efetuado até o dia 31 de março de 2017.

§2º A renúncia dos valores apurados no § 1º deste artigo não será considerada na previsão da receita de 2017, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§3º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

**Art. 27** Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

- I – as modificações na Legislação Tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II – a concessão e redução de isenções fiscais;
- III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- IV – aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;
- V – em função de interesse público relevante.

**Parágrafo único:** Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 28** O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** O Poder Executivo realizará estudos visando implantar de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.





**Parágrafo único:** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 30** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2017.

**Parágrafo único:** As metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2017 são as constantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 31** Para efeitos do art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 32** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017.

**Parágrafo único:** Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 33** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 34** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 35** Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a coordenação e elaboração da proposta orçamentária de que trata essa Lei.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, determinará sobre:

- I** – o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II** – elaboração e distribuição do material que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;



**III** – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

**Art. 36** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

**Art. 37** Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

**Art. 38** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 39** Se o Projeto de Lei Orçamentário anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Piraquara será, imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o artigo 130, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, até a sua aprovação.

**Art. 40** Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2017, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar -se o ato sancionatório.

**Art. 41** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto do Prefeito Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixada na Lei Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2017.

**Art. 42** Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2016, poderão ser reabertos no exercício de 2017, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2017, conforme artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 43** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) diante das Emendas orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

**Art. 44** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 22 de julho de 2016.

**MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
Prefeito Municipal



## MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

Exercício 2.017

### ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO

#### Função 01 Legislativa

SubFunção 031 Ação Legislativa

Programa

0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO  
0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO

**Ação**

1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
2001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

#### Função 04 Administração

SubFunção 122 Administração Geral

Programa

0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA  
0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA  
0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA  
0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA  
0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA  
0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA  
0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA

**Ação**

2007 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - SMAD  
2003 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍ  
2002 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
2006 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
2061 SUPERINTENDENCIA GESTÃO DE PESSOAS  
1002 PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E D  
2051 FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNRE

SubFunção 123 Administração Financeira

Programa

0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA

**Ação**

2009 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SubFunção 124 Controle Interno

Programa

0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA

**Ação**

2004 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

SubFunção 126 Tecnologia da Informatização

Programa

0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA

**Ação**

2008 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

SubFunção 131 Comunicação Social

Programa

0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA

**Ação**

2005 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



## MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

Exercício 2.017

### ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO

#### **Função** 08 Assistência Social

SubFunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa

0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SubFunção 244 Assistência Comunitária

Programa

0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **Função** 09 Previdência Social

SubFunção 272 Previdência do Regime Estatutário

Programa

0012 PROGRAMA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
0012 PROGRAMA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
0012 PROGRAMA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

#### **Função** 10 Saúde

SubFunção 301 Atenção Básica

Programa

0007 PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP

#### **Ação**

6002 Manutenção dos Servidores do Conselho Tutelar  
2034 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR.  
2035 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA A  
6001 Coordenação das Atividades do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência  
6003 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR / SMAD

#### **Ação**

2036 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S  
2033 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
2037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
2056 Bloco da proteção Social Básica  
2057 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade  
2058 Bloco da Proteção Social Especial de Alta complexidade  
2059 Bloco da Gestão do SUAS  
2060 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

#### **Ação**

2052 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES DO RPPS.  
2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PIRAQUARAPREV.  
2054 RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS.

#### **Ação**

2022 ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTÃO DO SUS.



## MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

Exercício 2.017

### ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO

	0007	PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2025	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR.	
	0007	PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2026	AÇÕES DE VIG SANITÁRIA E AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR / EPIDE	
	0007	PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2023	AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA.	
	0007	PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2024	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	
<b>Função</b>	12	Educação			
	SubFunção	361	Ensino Fundamental		
			Programa	<b>Ação</b>	
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2018	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2013	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - SMED
	SubFunção	365	Educação Infantil		
			Programa	<b>Ação</b>	
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2019	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB.
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2017	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFA
	SubFunção	366	Educação de Jovens e Adultos		
			Programa	<b>Ação</b>	
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2015	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB
	SubFunção	367	Educação Especial		
			Programa	<b>Ação</b>	
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2014	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2020	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB
<b>Função</b>	13	Cultura			
	SubFunção	392	Difusão Cultural		
			Programa	<b>Ação</b>	
		0005	PROGRAMA DIVERSIDADE CULTURAL	2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA
		0005	PROGRAMA DIVERSIDADE CULTURAL	2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - BANDA / TEATRO



## MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

Exercício 2.017

### ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO

#### **Função** 15 Urbanismo

SubFunção 452 Serviços Urbanos

##### Programa

0008 PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO  
0008 PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO  
0008 PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO  
0008 PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO  
0008 PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO

##### **Ação**

2028 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO.  
2027 COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SMMU  
2029 COORDENAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.  
2030 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.  
2047 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

#### **Função** 18 Gestão Ambiental

SubFunção 541 Preservação e Conservação Ambient

##### Programa

0009 PROGRAMA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE  
0009 PROGRAMA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE  
0009 PROGRAMA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE  
0009 PROGRAMA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

##### **Ação**

2032 GESTÃO, COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.  
2055 Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente -FUNDAM  
2031 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE.  
2062 Fundo Municipal de Serviços Ambientais - FMSA

#### **Função** 20 Agricultura

SubFunção 605 Abastecimento

##### Programa

0011 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURIS

##### **Ação**

2011 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

#### **Função** 23 Comércio e Serviços

SubFunção 691 Promoção Comercial

##### Programa

0011 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURIS

##### **Ação**

2010 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DO GABINE

SubFunção 695 Turismo

##### Programa

0011 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURIS

##### **Ação**

2012 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO.





## MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

Exercício 2.017

### ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO

#### **Função** 26 Transporte

SubFunção 782 Transporte Rodoviário

##### Programa

0010 PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA  
0010 PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA  
0010 PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA  
0010 PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA  
0010 PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA

##### **Ação**

2044 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.  
2046 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.  
2045 MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.  
2042 ADMNISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL - SMIN  
2043 MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

#### **Função** 27 Desporto e Lazer

SubFunção 812 Desporto Comunitário

##### Programa

0004 PROGRAMA AÇÃO ESPORTIVA  
0004 PROGRAMA AÇÃO ESPORTIVA

##### **Ação**

2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE.  
2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE - ESTÁDIO / GINÁSIO.

#### **Função** 28 Encargos Especiais

SubFunção 843 Serviço da Dívida Interna

##### Programa

0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA

SubFunção 846 Outros Encargos Especiais

##### Programa

0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA

##### **Ação**

2048 ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA.

##### **Ação**

2049 ENCARGOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

#### **Função** 99 Reserva de Contingência

SubFunção 999 Reserva de Contingência

##### Programa

0002 PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA

##### **Ação**

2050 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.



**MUNICIPIO DE PIRAQUARA**

**Estado do Paraná**

**Exercício 2.017**

**ANEXO I - AÇÕES DE GOVERNO**



MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2017  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	265.662.500,00	251.003.873,77	82,641	291.953.750,00	260.626.450,63	87,767	321.149.125,00	270.874.768,05	92,664
Receitas Primárias (I)	223.572.500,00	211.236.300,08	69,548	245.654.750,00	219.295.438,31	73,848	270.220.225,00	227.918.543,35	77,969
Despesa Total	265.662.500,00	251.003.873,77	82,641	292.118.750,00	260.773.745,76	87,816	321.330.625,00	271.027.855,09	92,716
Despesa não Financeira (II)	257.862.500,00	243.634.259,26	80,215	283.538.750,00	253.114.399,21	85,237	311.892.625,00	263.067.328,78	89,993
Resultado Primário (III) = (I - II)	-34.290.000,00	-32.397.959,18	-10,667	-37.884.000,00	-33.818.960,90	-11,389	-41.672.400,00	-35.148.785,43	-12,024
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	23.089.368,13	21.815.351,60	7,183	23.089.368,13	20.611.826,58	6,941	23.089.368,13	19.474.838,17	6,662
Dívida Consolidada Líquida	-11.934.843,78	-11.276.307,43	-3,713	-11.934.843,78	-10.654.207,98	-3,588	-11.934.843,78	-10.066.501,16	-3,444

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 14/jul/2016 as 11h e 45m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real ( crescimento % anual)	3.50	3.50	3.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	7.25	7.86	7.68
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2.15	2.10	2.18
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5.84	5.84	5.84
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	321.465.000.00	332.648.000.00	346.574.000.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2017	2018	2019
1,0584	1,1202	1,1856

PIRAQUARA 14 de julho de 2016



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2017  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	235.417.800,00	79,14	169.243.791,32	56,896	-66.174.008,68	-28,11
Receitas Primárias (I)	211.182.800,00	70,995	166.302.097,98	55,907	-44.880.702,02	-21,25
Despesa Total	217.517.800,00	73,125	183.757.221,64	61,775	-33.760.578,36	-15,52
Despesas Primárias (II)	210.697.800,00	70,832	177.225.287,26	59,579	-33.472.512,74	-15,89
Resultado Primário (III) = (I-II)	485.000,00	0,163	-10.923.189,28	-3,672	-11.408.189,28	-2.352,20
Resultado Nominal	-4.945.737,36	-1,663	-4.945.737,36	-1,663	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	21.915.420,14	7,367	25.673.971,10	8,631	3.758.550,96	17,15
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.148.915,87	0,386	1.148.915,87	0,386	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 14/jul/2016 as 13h e 21m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	297.462.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	297.462.000,00

14 de julho de 2016



MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2017  
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	14.416.000,00	242.417.800,00	-94,053	233.411.000,00	3,859	265.662.500,00	-12,140	291.953.750,00	-9,005	321.149.125,00	-9,091
Receitas Primárias (I)	4.724.000,00	199.182.800,00	-97,628	185.531.000,00	7,358	211.322.500,00	-12,205	232.454.750,00	-9,091	255.700.225,00	-9,091
Despesa Total	209.336.000,00	217.517.800,00	-3,761	233.411.000,00	-6,809	265.662.500,00	-12,140	292.118.750,00	-9,057	321.330.625,00	-9,091
Despesas Primárias (II)	202.516.000,00	210.697.800,00	-3,883	225.931.000,00	-6,742	257.862.500,00	-12,383	283.538.750,00	-9,056	311.892.625,00	-9,091
Resultado Primário III = (I) - (II)	-197.792.000,00	-11.515.000,00	1.617,690	-40.400.000,00	-71,498	-46.540.000,00	-13,193	-51.084.000,00	-8,895	-56.192.400,00	-9,091
Resultado Nominal	-2.341.414,58	-4.945.737,36	-52,658	-13.083.759,65	-62,199	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	25.673.971,10	21.915.420,14	17,150	23.089.368,13	-5,084	23.089.368,13	0,000	23.089.368,13	0,000	23.089.368,13	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	6.094.653,23	1.148.915,87	430,470	-11.934.843,78	-109,627	-11.934.843,78	0,000	-11.934.843,78	0,000	-11.934.843,78	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	16.885.460,80	256.574.999,52	-93,419	233.411.000,00	9,924	251.003.873,77	-7,009	260.626.450,63	-3,692	270.874.768,05	-3,783
Receitas Primárias (I)	5.533.221,20	210.815.075,52	-97,375	185.531.000,00	13,628	199.662.226,00	-7,078	207.511.828,24	-3,783	215.671.579,79	-3,783
Despesa Total	245.195.256,80	230.220.839,52	6,504	233.411.000,00	-1,37	251.003.873,78	-7,009	260.773.745,75	-3,746	271.027.855,10	-3,783
Despesas Primárias (II)	237.206.990,80	223.002.551,52	6,370	225.931.000,00	-1,296	243.634.259,27	-7,266	253.114.399,21	-3,745	263.067.328,78	-3,783
Resultado Primário III = (I) - (II)	-231.673.769,60	-12.187.476,00	1.800,917	-40.400.000,00	-69,833	-43.972.033,27	-8,123	-45.602.570,97	-3,576	-47.395.748,99	-3,783
Resultado Nominal	-2.742.498,90	-5.234.568,42	-47,608	-13.083.759,65	-59,992	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	30.071.922,35	23.195.280,68	29,647	23.089.368,13	0,459	21.815.351,60	5,840	20.611.826,58	5,839	19.474.838,17	5,838
Dívida Pública Consolidada Líquida	7.138.667,33	1.216.012,56	487,055	-11.934.843,78	-110,189	-11.276.307,43	5,840	-10.654.207,98	5,839	-10.066.501,16	5,838

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/jul/2016 as 13h e 22m.



MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2017  
Consolidado

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6.20	10.67	5.84	5.84	5.84	5.84
valor corrente x 1.1713	valor corrente x 1.0584	valor corrente	valor corrente / 1.0584	valor corrente / 1.1202	valor corrente / 1.1856

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

14 de julho de 2016



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2017  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	213.211.090,54	109.054,00	276.933.701,61	70.161,00	257.275.992,06	9.206,00
		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>213.211.090,54</b>	<b>109.054,00</b>	<b>276.933.701,61</b>	<b>70.161,00</b>	<b>257.275.992,06</b>	<b>9.206,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/jul/2016 as 13h e 25m.

**Notas:**

- 1 - Valores inseridos conforme dados informados no SIM-AM.

14 de julho de 2016





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2017  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 a	2014 d	2013
RECEITA DE CAPITAL	2.353,93	1.879,78	1.127,05
Receita de Alienação de Ativos	2.353,93	1.879,78	1.127,05
Alienação de Bens Móveis	2.353,93	1.879,78	1.127,05
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>2.353,93</b>	<b>1.879,78</b>	<b>1.127,05</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 b	2014 e	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	5.070,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	5.070,00	0,00
Investimentos	0,00	5.070,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>5.070,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )	(c) = (a-b)+ (f) 290,76	(f) = (d-e)+ (g) -2.063,17	(g) 1.127,05
--	----------------------------	-------------------------------	-----------------

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/jul/2016 as 13h e 25m.

**Notas:**

1 - Fonte: SIM-AM/TCE-PR

PIRAQUARA 14 de julho de 2016



MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES**  
2017  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS( INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	14.663.673,25	18.819.578,94	23.454.429,23
RECEITAS CORRENTES	14.663.673,25	18.819.578,94	23.454.429,23
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	14.663.673,25	18.819.578,94	23.454.429,23
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)</b>	<b>14.663.673,25</b>	<b>18.819.578,94</b>	<b>23.454.429,23</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	627.260,60	1.523.764,67	2.520.716,08
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	627.260,60	1.523.764,67	2.520.716,08
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	627.260,60	1.523.764,67	2.520.716,08
Compensação Previdenciárias do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	627.260,60	1.523.764,67	2.520.716,08
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)</b>	<b>627.260,60</b>	<b>1.523.764,67</b>	<b>2.520.716,08</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>14.036.412,65</b>	<b>17.295.814,27</b>	<b>20.933.713,15</b>



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES**  
2017  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

	2013	2014	2015
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SE	0,00	817.041,12	708.216,06
<b>TOTAL DOS APORTES PARA RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>817.041,12</b>	<b>708.216,06</b>
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	817.041,12	708.216,06
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	817.041,12	708.216,06
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentaria do RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>817.041,12</b>	<b>708.216,06</b>

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/jul/2016 as 13h e 26m.



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior ) +(c)
2016	15.662.444,52	2.085.421,94	13.577.022,58	97.655.436,41
2017	16.479.178,01	2.234.577,58	14.244.600,43	111.900.036,84
2018	17.245.860,31	2.745.587,54	14.500.272,77	126.400.309,61
2019	18.000.796,98	3.361.070,50	14.639.726,48	141.040.036,09
2020	18.839.778,54	3.605.922,74	15.233.855,80	156.273.891,89
2021	19.646.817,84	4.105.231,58	15.541.586,26	171.815.478,15
2022	20.527.819,59	4.327.021,70	16.200.797,89	188.016.276,04
2023	21.396.259,67	4.724.978,42	16.671.281,25	204.687.557,29
2024	22.230.665,85	5.381.584,09	16.849.081,76	221.536.639,05
2025	23.063.430,10	6.009.410,40	17.054.019,70	238.590.658,75
2026	23.753.419,04	7.391.708,44	16.361.710,60	254.952.369,35
2027	24.315.091,90	9.150.864,83	15.164.227,07	270.116.596,41
2028	24.968.009,94	10.199.552,09	14.768.457,85	284.885.054,26
2029	25.523.045,29	11.638.060,63	13.884.984,66	298.770.038,91
2030	26.060.163,35	12.885.393,87	13.174.769,48	311.944.808,39
2031	26.461.380,89	14.678.319,15	11.783.061,74	323.727.870,13
2032	26.633.040,67	17.281.969,84	9.351.070,83	333.078.940,97
2033	26.651.940,15	19.949.229,13	6.702.711,02	339.781.651,99
2034	26.813.424,56	21.196.756,90	5.616.667,66	345.398.319,65
2035	26.849.305,72	22.756.963,92	4.092.341,80	349.490.661,45
2036	26.588.905,03	25.366.000,60	1.222.904,43	350.713.565,87
2037	26.598.532,20	25.871.514,94	727.017,26	351.440.583,14
2038	26.504.887,49	26.795.107,99	-290.220,50	351.150.362,63
2039	26.345.819,88	27.722.352,53	-1.376.532,65	349.773.829,98
2040	26.175.312,80	28.258.254,14	-2.082.941,34	347.690.888,64
2041	26.000.416,88	28.652.217,47	-2.651.800,59	345.039.088,05
2042	21.971.110,31	29.791.506,54	-7.820.396,23	337.218.691,82
2043	21.277.686,67	30.776.675,98	-9.498.989,31	327.719.702,51
2044	20.523.635,91	31.834.957,45	-11.311.321,54	316.408.380,97
2045	19.731.005,47	32.348.447,21	-12.617.441,74	303.790.939,23
2046	18.968.262,07	32.044.904,35	-13.076.642,28	290.714.296,95
2047	18.168.824,61	31.863.075,78	-13.694.251,17	277.020.045,77
2048	17.407.449,81	30.897.479,96	-13.490.030,15	263.530.015,61
2049	16.682.599,67	29.744.503,78	-13.061.904,11	250.468.111,51
2050	15.964.626,97	28.521.097,20	-12.556.470,23	237.911.641,28
2051	15.290.155,36	26.920.631,01	-11.630.475,65	226.281.165,63
2052	14.640.785,69	25.434.457,94	-10.793.672,25	215.487.493,39
2053	14.070.305,67	23.773.610,41	-9.703.304,74	205.784.188,64
2054	13.550.493,63	22.726.643,03	-9.176.149,40	196.608.039,24
2055	13.088.167,45	21.001.975,83	-7.913.808,38	188.694.230,87
2056	12.673.135,90	19.731.786,72	-7.058.650,82	181.635.580,05
2057	12.328.590,78	18.192.612,13	-5.864.021,35	175.771.558,69
2058	12.030.198,40	16.732.812,21	-4.702.613,81	171.068.944,88
2059	11.787.042,08	15.282.838,24	-3.495.796,16	167.573.148,72
2060	11.564.461,52	13.500.117,55	-1.935.656,03	165.637.492,68
2061	11.419.887,78	11.977.453,96	-557.566,18	165.079.926,50
2062	11.349.873,03	10.602.360,80	747.512,23	165.827.438,72
2063	11.318.775,17	9.444.885,79	1.873.889,38	167.701.328,10
2064	11.340.709,36	8.595.523,27	2.745.186,09	170.446.514,20
2065	11.382.582,20	8.058.255,30	3.324.326,90	173.770.841,10
2066	11.382.232,10	7.663.747,48	3.718.484,62	177.489.325,72
2067	11.425.269,47	7.695.078,47	3.730.191,00	181.219.516,72
2068	11.528.343,25	7.653.492,07	3.874.851,18	185.094.367,90
2069	11.599.545,98	7.391.407,94	4.208.138,04	189.302.596,95
2070	11.630.456,09	7.320.225,47	4.310.230,62	193.612.827,57
2071	11.774.524,57	7.489.259,22	4.285.265,35	197.898.092,92
2072	11.874.899,12	7.370.635,58	4.504.263,54	202.402.356,47
2073	11.981.897,40	7.256.875,79	4.725.021,61	207.127.378,08
2074	12.109.363,70	7.125.094,32	4.984.269,38	212.111.647,46
2075	12.328.499,70	7.202.348,29	5.126.151,41	217.237.798,86
2076	12.326.225,68	7.301.750,40	5.024.475,28	222.262.274,14



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior ) +(c)
2077	12.401.737,68	7.698.718,46	4.703.019,22	226.965.293,36
2078	12.393.318,47	8.189.343,89	4.203.974,58	231.169.267,94
2079	12.401.959,36	8.990.378,09	3.411.581,27	234.490.849,22
2080	12.425.472,80	9.588.627,23	2.836.845,57	237.327.694,79
2081	12.402.673,23	9.951.347,66	2.451.325,57	239.779.020,36
2082	12.433.179,04	10.269.051,71	2.164.127,33	241.943.147,69
2083	12.476.342,80	10.288.267,79	2.188.075,01	244.131.222,69
2084	12.515.405,10	10.218.019,46	2.297.385,64	246.428.608,33
2085	12.572.780,11	10.102.742,15	2.470.037,96	248.898.646,29
2086	12.662.195,41	9.916.511,26	2.745.684,15	251.644.330,43
2087	12.789.542,53	9.547.437,77	3.242.104,76	254.886.435,19
2088	12.934.918,52	8.923.575,41	4.011.343,11	258.897.778,31
2089	13.123.721,03	8.386.411,91	4.737.309,12	263.635.087,43
2090	0,00	0,00	0,00	263.635.087,43
2091	0,00	0,00	0,00	126.400.309,61



MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2017

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo / Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2017	2018	2019		
1	60	Tributação	Desconto	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Desconto
2	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto
3	60	Tributação	Renuncia	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	Renuncia
4	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto
5	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto
6	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto
7	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto
8	60	Tributação	Desconto	0,00	0,00	0,00	Desconto
<b>TOTAL</b>				<b>1.500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 14/jul/2016 as 13h e 28m.

PIRAQUARA 14 de julho de 2016



MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2017

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

RS 1,00

EVENTO	2017
Aumento Permanente da Receita	11.000.000,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.000.000,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	11.000.000,00
Saldo Utilizado (IV)	11.000.000,00
Impacto de Novas DOCC	11.000.000,00
Impacto de Novas DOCC PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 14/jul/2016 as 13h e 28m.

PIRAQUARA 14 de julho de 2016



# MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

## Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS	Percentual	100	1.966.808,06	76	1.501.750,32	24	465.057,74
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS	Percentual	100	2.046.405,28	60	1.218.113,16	40	828.292,12
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS	Percentual	100	1.986.330,32	81	1.606.840,99	19	379.489,33
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESP	Percentual	100	290.427,93	13	37.483,55	87	252.944,38
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESP	Percentual	100	79.622,06	0	0,00	100	79.622,06
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESP	Percentual	100	85.329,66	100	85.229,94	0	99,72
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESP	Percentual	100	81.249,44	0	0,00	100	81.249,44
2022	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D	Percentual	100	1.173.289,63	79	928.999,45	21	244.290,18
2022	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D	Percentual	100	1.145.525,95	59	678.400,61	41	467.125,34
2022	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D	Percentual	100	1.201.475,31	90	1.081.553,79	10	119.921,52
2022	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D	Percentual	100	221.389,28	0	0,00	100	221.389,28
2022	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL D	Percentual	100	198.289,56	0	0,00	100	198.289,56
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	444.793,44	77	344.162,39	23	100.631,05
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	2.699.148,50	33	888.991,05	67	1.810.157,45
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	858.777,17	74	635.446,68	26	223.330,49
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	941.000,50	51	482.083,84	49	458.916,66
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	2.075.941,84	37	784.456,06	63	1.291.485,78
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	1.762.284,14	72	1.268.448,40	28	493.835,74
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	1.717.604,16	8	132.328,29	92	1.585.275,87
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	1.109.905,76	0	0,00	100	1.109.905,76
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	119.712,70	67	80.759,48	33	38.953,22
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	1.550.016,01	10	149.137,72	90	1.400.878,29
2042	ADMNISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	Percentual	100	261.973,81	19	48.783,08	81	213.190,73
2043	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPA	Percentual	100	286.998,58	88	251.597,01	12	35.401,57
2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE A	Percentual	100	167.097,05	100	167.097,05	0	0,00
2036	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUN	Percentual	100	254.869,00	42	10.780,08	58	244.088,92
<b>Total:</b>			<b>2600</b>	<b>24.726.265,14</b>	<b>1236</b>	<b>12.382.442,94</b>	<b>1364</b>	<b>12.343.822,20</b>



Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor

**Notas:**

- 1 - CMEI - Jardim Taruma - Lote 01 (fnde 25305)
- 2 - CMEI - Recanto das Aguas - Lote 02 (fnde 25304)
- 3 - CMEI - Jardim dos Estados - Lote 03 (fnde 25306)
- 4 - Reforma Ginásio de esportes Gilberto Alves Nascimento
- 5 - Pista de Skate Vila Macedo - lote 01
- 6 - Pista de Skate Vila Fuck - lote 02
- 7 - Pista de Skate Betonex - Lote 03
- 8 - Construção e Ampliação UPA 24 hrs.
- 9 - UBS Madre Tereza de Caicutá - Guarituba
- 10 - UBS São Cristóvão
- 11 - Reforma UBS Osmas Pamplona
- 12 - UBS Aldeia Araçáí
- 13 - Pavimentação Rua Joaquim Simões (Jardim Tropical)
- 14 - Pavimentação ruas Heitor Pallu e Richard Lickfeld (Jardim dos Estados e Jardim Taruma)
- 15 - Pavimentação 7 trechos - Ruas Duarte da Costa, Independencia, Dom João VI, Cristóvão Colombo, Olavo Bilac, Guilherme Beetz e Ondina de Souza.
- 16 - Pavimentação Jacob Valenga (Vila França)
- 17 - Pavimentação Rotterdam, Arnhem e Januário Rodrigues da Rocha (Santa Catarina)
- 18 - Pavimentação AV Brasília (Vila Macedo)
- 19 - Pavimentação rua Francisco José de Souza e Francisco Sbrissia (São Cristóvão)
- 20 - Pavimentação rua Barão do Rio Branco (Bela Vista)
- 21 - Rotatórios cruzamento da rua Pastor Adolfo Weidman com as ruas Betonex e Joaquim Simões.
- 22 - Pavimentação Ruas da Glória, Francisco de Assis e Teixeira Soares (Santa Mônica)
- 23 - Superintendência Regional sub-Prefeitura - CISA Guarituba.
- 24 - Reforma Prédio Prefeitura Municipal
- 25 - Reforma sede da Assistência Social
- 26 - Reforma CISA Betonex



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2017  
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

<b>Identificação dos Riscos</b>	<b>Valor</b>	<b>Providência</b>	<b>Valor</b>
<b>Passivos Contingentes</b>			
Demandas Judiciais	400.000,00	Abrir Créditos por reserva de contingência	400.000,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Abrir Créditos por reserva de contingência	150.000,00
Surto Epidêmicos	200.000,00	Abrir Créditos por reserva de contingência	200.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/jul/2016 as 13h e 31m.